

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 749/08

Institui penalidade à prática de discriminação em razão de opção sexual e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Os estabelecimentos comerciais, industriais, culturais e de entretenimentos, bem como as repartições públicas municipais que discriminarem pessoas, em virtude de sua opção sexual sofrerão as sanções previstas nesta lei.

Parágrafo Único- Entende-se por discriminação, para os efeitos desta Lei, entre outros;

- I- Constrangimento
- II- Proibição de ingresso ou permanência
- III- Atendimento selecionado
- IV- Preterimento quando da ocupação e/ou de

Art. 2° Aos servidores públicos municipais, no exercício da função e/ou em repartição pública, que por ação ou omissão descumprirem os ditames desta Lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 3° O Poder Executivo editará, dentro de 60 dias contados da promulgação desta Lei, o competente regulamento onde constarão obrigatoriamente:

- I- Mecanismo de denúncia
- II- Formas de apuração das denúncias
- III- Garantias para ampla defesa dos infratores

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2008

Edson Almeida
Prefeito Municipal de Simões Filho